



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº. 09, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Alteração ao art. 13º e parágrafos da Seção I, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, introduzidas pela Resolução nº 02/90.

MARCOS ANTÔNIO BEUREN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Poço das Antas/RS, faço saber que a Mesa deste Poder Legislativo aprovou e promulgou, nos termos da legislação vigente a seguinte Emenda ao mencionado texto legal:

Art. 1º - O art. 13º da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º - A Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á, independente de convocação, na 1ª sexta-feira do mês de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

Art. 2º - Fica excluído o parágrafo único do artigo supramencionado.

Art. 3º - Passam a existir os seguintes parágrafos, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º - No primeiro ano de mandato dos vereadores este se reunirão após a sua posse, para escolher a mesa diretora e dar início aos trabalhos legislativos: sendo que nesse ano, não haverá recesso em nenhum dos meses previstos, ou seja, a abertura das sessões legislativas, ocorrerá no mês de janeiro no primeiro ano de mandato dos vereadores.

§ 2º - Os vereadores a contar do segundo ano de mandato gozarão de recesso nos meses de janeiro e fevereiro, passando os demais anos, dentro dos mandatos, a terem início nos meses de março.

§ 3º - As sessões legislativas ordinárias, na Câmara de Vereadores, ocorrerão no mínimo duas vezes por mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 26 de dezembro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO BEUREN
Presidente do Legislativo